

= LEI Nº 285/77 =

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de --
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo
no uso de atribuições legais que são --
Conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º/ Fica por esta Lei aberto na Tesouraria Municipa
pal um Crédito especial no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil -
cruzeiros), destinados ao pagamento de débito desta Prefeitura
Municipal, relativos à contas Telefônicas do exercício de 1975
junto a telecomunicações de São Paulo S/A - (TELESP).-

Artigo 2º/ As despesas decorrentes com a abertura do pre
sente Crédito Especial correrão por conta da anulação parcial-
da seguinte verba constante do orçamento vigente:- 07.Engar--
gos Gerais do Município/07.22. Setor de Despesas Diversas da -
Administração/99999999-Reserva de Contingência/360-99999999.19
Recursos para Créditos Adicionais.-

Artigo 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta -
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, -
01 de Março do ano de 1.977.-

-MANOEL ÁVILA-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA
-Secretário-

= LEI Nº 287/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado De São Paulo, no uso de atribuições legais que são conferidas -- por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica o chefe do executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de --- Cr\$ 166.150,00 (cento e sessenta seis mil e cento e cinquenta cruzeiros), destinado a suplenção de dotação do orçamento vigente a saber: (Recurso Próprio)

03	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
03.09	SETOR DE EDUCAÇÃO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
0842	ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
08421880	ENSINO REGULAR
3130 08421882.15	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 2º/ Para ocorrer com as despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrão por conta da anulação parcial da dotação do orçamento vigente a saber:

03	Serv.EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
03.09	SETOR DE EDUCAÇÃO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
0842	ENSINO DO PEIMEIRO GRAU
08421880	ENSINO REGULAR
4130 08421881.03	AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS E --- IMPLEMENTOS. (C/ Recurso do FPM)

ARTIGO 3º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
03 de Maio de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

= LEI Nº 286/77 =

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de --
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo
no uso de atribuições legais que lhe--
São conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIAPL DECRETOU E ELE SANCIONA E --
PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica o poder executivo autorizado a celebrar -
convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Estado -
de São Paulo com o objetivo de ser implantada e pavimentado o -
o acesso da rodovia Estadual SP-595 à sede do Município e o --
dispositivo entroncamento.

ARTIGO 2º/ Fica, outrossim, desde já, autorizado o poder-
Executivo a promover, as expensas da Municipalidade, as desa--
propriações amigáveis ou judiciais, das faixas de terras neces-
sárias ao acesso e despositivo de entroncamento, largura de --
30 (trinta) metros em toda a extensão do trecho e a doa-las à-
quele Departamento, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesa a cargo da municipalidade ---
carrarão por conta de alínea própria constante de seu orçament-
to.

ARTIGO 3º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrária.

PREFEITURA MUNICIAPL DE SANTA RITA D'OESTE
18 de abril do ano de 1.977.-

MANOEL ÁVILA
-Prefeito Municipapl-

R_gistrada no livro próprio e
Publicada por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA
-Secretário-

= LEI Nº 288/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/Fica por esta Lei, aberto na tesouraria Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil Cruzeiros), destinados ao pagamento de parcelas restante quando da aquisição de telefones (plano de expansão) junto à Telesp - Telecomunicações de São Paulo - ex-Cotesp, no exercício de 1.976 instalados nesta prefeitura e Câmara respectivamente.

ARTIGO 2º/As despesas decorrentes com a abertura do presentecrédito especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do orçamento vigente:- 07-Encargos Gerais do Município/07.22.Setor de Despesas Diversas da Administração/99999999-Reservada de Contingência/3260.99999999.19-Recursos para Créditos Adicionais.

ARTIGO 3º/ Revogas as disposições em contrário esta Lei - entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
03 de Maio do ano de 1.977.

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

= LEI Nº 289/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei, aberto na tesouraria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 70.000,00- (setenta mil cruzeiros), em face ao pagamento de funcionárias- (telefonistas), aluguel e outras taxas, conforme contrato firmado entre a prefeitura Municipal e Telecomunicações de São Paulo- TELESP.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito Especial correrão por conta verba enviada pela Telecomunicações de São Paulo -Telesp, conforme contrato firmado do explícito acima.

ARTIGO 3º/ Revoga as disposições em contrário esta Lei- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
03 de maio do ano de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registro no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

= LEI Nº 290/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de - -
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo
no uso de atribuições legais que lhe --
são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta lei, aberto na tesouraria -
Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil-
e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento da última parce-
la do convênio firmado com a CNAE - Setor Regional de Fernandó-
polis (Campanha Nacional da Alimentação Escolar) do exercício-
de 1.976.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a abertura do
presente crédito especial correrão por conta da anulação parcial
da seguinte verba constante do orçamento vigente: 07 Encar--
gos Gerais do Município/07.22-Setor de Despesas Diversas da - -
Administração/99999999-Reserva de Contigência/32.60-99999999.19
-Recursos para Créditos adicionais.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
17 de maio de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

= LEI Nº 291/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de --
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo
no uso de atribuições legais que lhe --
são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei aberto na Tesouraria Municipi-
pal um Crédito Especial no valor de Cr\$ 30,000,00 (trinta mil -
cruzeiros), em face ao pagamento de despesas com a implantação-
de um canteiro de café para abastecimento da zona Rural desta -
Municipalidade.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a abertura do pre-
sente crédito especial correrão por conta da anulação parcial -
da seguinte verba constante do orçamento vigente:- 07-Encargos-
gerais do Município/07:22-Setor de Despesa Diversa da Adminis-
tração/99999999-Reserva de Contingência/360.99999999.19-Recur-
sos para Créditos Adicionais.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta -
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
17 de maio de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no Livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costumes, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

= LEI Nº 292/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são -- conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplemantada em Cr\$-.... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a rúbrica: 05-Serviços de o--- bras/05.14-Setor-de Agua e Esgotos/13-Saúde e Saneamento 1307-/ Administração/13070210-Administração Geral/3120-13070212. 15- / Manutenção dos serviços.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do orçamento vigente: 07-Encargos Gerais do Município-07.22-Setor de Despesas Diversas da Administração/- -- 99999999-Reserva de Contigência/360.99999999.19-Recursos para -- Créditos Adicionais.

ARTIGO 3º/ Revogadas as Disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

17 de maio de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
=Secretário=

= LEI Nº 293/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de --
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São --
Paulo, no uso de atribuições legais --
que são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIAPL DECRETOU E ELE SANCIONA E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica o poder executivo autorizado a Cele-
brar Convênio com o departamento de Estradas de Rodagem do Esta-
do de São Paulo, com o objetivo de ser implantado e pavimentado
e Acesso da sede do Município à Rodovia Estadual SP-595, desde-
o entroncamento do referido acesso até o córrego do Can-Can, --
divisa deste Município de Três Fronteiras.

ARTIGO 2º/ Fica outrossim, desde já, autorizado o -
poder executivo a promover as expensas da municipalidade, as de-
sapropriações amigáveis ou judiciais, das faixas de Terras ne-
cessárias ao acesso e dispositivo de entrocamento na largura de-
30 (trinta) metros em toda a extensão de trecho e a de-las --
aquele Departamento, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO/ As despesas a cargo da Municipali-
dade correrão por conta de alínea própria constante de seu Orça-
mento.

ARTIGO 3º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua-
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE SANTA RITA D'OESTE
20 de julho de 1.977.

Registrada e Afixada
na data supra.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipa-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

= LEI Nº 294/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU ELE SANÇIONAR E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica o chefe do poder executivo autorizado a vender 11.759 Ações da ^{Central Elétrica} Central Elétrica de São Paulo S/A - / CESP-, sendo 8.093 ^{ordinárias} Ordinárias e 3.666 ^{preferenciais} Preferenciais, perfazendo assim o total acima mencionado.

ARTIGO 2º/ Que a venda das referidas Ações da soma que for paga, será revertidos aos cofres Públicos Municipal para pagamento de débitos que esta municipalidade tem em terceiros.

ARTIGO 3º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
20 de Julho de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data:

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 295/77 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal, de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica o Chefe do poder executivo autorizado a parcelar a Dívida perante a Centraid Elétricas de São Paulo S/A CESP - referente ao consumo de Energia Elétrica da Iluminação Pública desta sede de Município e Distrito de Aparecida do Bonito, dos anos anteriores em débitos até a presente data.

ARTIGO 2º/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
20 de Julho de 1.977

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 296/77-

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional-Especial de Cr\$ 269.100,00 (duzentos sessenta e nove mil) e cem cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas com pavimentação asfáltica de vias públicas da cidade, a ser realizado com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 2º/ Ficam anuladas parcial e totalmente as seguintes verbas do Orçamento vigente.

03 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 03.09-SETOR DE EDUCAÇÃO
 08 Educação e Cultura
 0842 Ensino de Primeiro Grau.
 08421880 Ensino Regular
 08421881.03 Automóveis, Caminhões, Utilitários e Implementos - Rec.FPM.....69.100,00
 06- SERVIÇOS DE TRANSPORTES
 06. SERVIÇOS MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 16 Transporte
 1688 Transporte Rodoviário
 16885341.11 Desapropriações Amigáveis- Rec. FPM..200.000,00

ARTIGO 3º/ O valor do crédito a que se refere o Artigo Primeiro, será coberto com os Recursos provenientes das anulações de que trata o Artigo anterior.

ARTIGO 4º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
 17 de Agosto de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
 -Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
 -Secretário-

=LEI Nº 297/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE A VENDA DE 73.317 AÇÕES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica o Chefe do Executivo "AUTORIZADO" a vender 73.317 Ações da Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP-, sendo 7.039-PREFERENCIALE 66.278-ORDINÁRIA, perfazendo o total acima mencionado.

ARTIGO 2º/ Que a venda das referidas ações da soma -- que for paga, será revertido aos cofres públicos da municipalidade para pagamento de débitos que o Município tem com terceiros.

ARTIGO 3º/ Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARITA D'OESTE
17 de agosto de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

=Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 298/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$. -
30.000,00 (trinta Mil cruzeiros) a rúbrica: 05-Serviços de -
obras e Utilidades Públicas/05.14-SETOR DE AGUA E ESGOTOS.

	13	Saúde e Saneamento
	1307	Administração
	13070210.	Administração Geral
3120	13070212.15	Manutenção dos Serviços.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do orçamento vigente: 07Encargos Gerais do Município/07.22-Setor de Despesas Diversas da Administração. 99999999-Reserva de Contingência- 32.60-99999999.19-Recursos para Créditos Adicionais.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
17 de agosto de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 299/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI .

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei, aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta Mil cruzeiros), em face ao pagamento de despesas com a implantação de um viveiro de café, para abastecimento da Zona Rural deste Município.

ARTIGO SEGUNDO/ As despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito Especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do orçamento vigente:- 07-Encargos Gerais do Município.

07.22-Setor de despesas Diversas da Administração
99999999-Reserva de Contingência

32.60- 99999999.19 Recursos para Créditos Adicionais.

ARTIGO TERCEIRO/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
31 de Agosto de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 300/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa--
Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso --
de atribuições legais que lhe são conferi--
das por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO--
MULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei, aberto na Tesoura--
ria Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000,00 --
(dez mil cruzeiros), para pagamento das parcelas iniciais devi--
das à CESP- Centrais Elétricas de São Paulo S/A, quando da rea--
lização de parcelamento datado de 15/08/1.977.

ARTIGO SEGUNDO/ As despesas decorrentes com a abertura--
do presente Crédito Especial correrão por conta da anulação par--
cial da seguinte verba constante do orçamento vigente:

07-Encargos Gerais do Município

07.22-SETOR DE DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

99999999-Reserva de Contingência

32.60-99999999.19-Recursos para Créditos Adicionais.

ARTIGO TERCEIRO/ Revogadas as Disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
31 de agosto de 1.977.

-Manoel Ávila--
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo--
cal de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA--
-Secretário-

=LEI Nº 301/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) a rúbrica:

06-SERVIÇOS DE TRANSPORTES
06.20-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTR. DE RODAGEM
16 TRANSPORTE
1688 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16885340 ESTRADAS VICINAIS
3111- 16885342.14- MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

ARTIGO SEGUNDO/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do orçamento vigente:

07-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
07.22-SETOR DE DESP.DIV.DA ADMINISTRAÇÃO
99999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
32.60-99999999.19- RECURSOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS

ARTIGO TERCEIRO/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
03 de outubro do ano de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

=Manoel Ávila=
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 302/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.,...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a rubrica

	01-GABINETE DO PREFEITO
	01.04-SECRETARIA
03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070210	Administração Geral
3111-0307212.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO SEGUNDO/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do orçamento vigente:

	07-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
	07.22-SETOR DE DESP.DIV.DA ADMINISTRAÇÃO
99999999-	Reserva de Contigência
32.60-99999999.19	Recursos para créditos Adicionais

ARTIGO TERCEIRO/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
03 de outubro do ano de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 303/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.:::

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei suplementada em -- Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a rubrica

04-SERVIÇOS DE SAÚDE

04.12-SETOR DE SAÚDE

13

Saúde e Saneamento

1375

Saúde

13754280

Assist.Médica e Sanitária

3111-13754282.14-

Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO SEGUNDO/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente ocorrerão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente.

02-SERVIÇOS DE FINANÇAS E CONTAS

02.08-CONTADORIA

03

Administração e planejamento

0308

Administração Financeira

03080320

Controle Interno

3140-03080322.15

Manutenção dos Serviços

ARTIGO TERCEIRO/ Revogadas as Disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

03 de Outubro de 1.977.

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

=LEI Nº 304/77=

Manoel Ávila Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a rúbrica:

05-SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS
 05.14-SETOR DE AGUA E ESGOTOS
 13 Saúde e Saneamento
 1307 Administração
 13070210 Administração Geral
 3111-13070212.14 Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO SEGUNDO/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

05-SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS
 05.13-SETOR DE OBRAS
 10 Habitação e Urbanismo
 1058 Urbanismo
 10582330 Planejamento Urbano
 3120-10582332.15 Manutenção dos Serviços

ARTIGO TERCEIRO/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
 03 de Outubro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
 -Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
 -Secretário-

=LEI Nº 395/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei RATIFICADO e HOMOLOGADO o Termo de acôrdo fiemado entre esta Municipalidade e as Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CESP-, que trata-se do parcelamento para liquidação amigável de dívida, referente ao Consumo de Energia Elétrica não quitado em tempo hábil.

ARTIGO SEGUNDO, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de Outubro do ano de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 306/77=

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS -DOP, DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO CAN-CAN, NA LIGAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS/

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica o poder executivo deste Município AUTORIZADO a Celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Convênio para efeito de construção de uma ponte sobre o Córrego do Can-Can, neste Município, com ligação ao Município de Santa Clara D'Oeste, na qual o Departamento, colaborará com a parte dos materiais, até o limite de 50 (cincoenta) vezes ao índice referente a equivalência salarial vigente, e a Prefeitura Executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, complementação de materiais e demais serviços necessários, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para execução do objeto mencionado nesta Lei.

ARTIGO SEGUNDO/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de Outubro do ano de 1977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 303/77=

Manoel ÁVILA, Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, nouso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIAPL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) a rúbrica:

	00-CAMARA MUNICIPAL
	00,01-CORPO LEGISLATIVO
01	Legislativa
0101	Processo Legislativo
01010010	Corpo Legislativo
3110-01010012.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO SEGUNDO/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	05-SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS.
	05.13-SETOR DE OBRAS
10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10583230	Planejamento Urbano
4110-10583231,08	Construção de próprios Municipais

ARTIGO TERCEIRO/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 308/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta lei suplementada em Cr\$, 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a rúbrica:

	00-CÂMARA MUNICIPAL
	00.02-SECRETARIA DA CÂMARA
01	Legislativa
0103	Administração
01030210	Administração Geral
3111-01030212.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei. Correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	05- SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS.
	05.13-SETOR DE OBRAS
10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10583230.00	Planejamento Urbano
4110-10583231.08	Construção de próprios Municipais

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário.

=LEI Nº 309/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.25.000,00 (vinte cinco mil cruzeiros) a rúbrica:

01-GABINETE DO PREFEITO

01.03-EXECUTIVO

03 Administração e Planejamento

0307 Administração

03070200 Superv. e Coordenação Superior

3111 03070202.14 Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a

aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

05-SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS

01.03-EXECUTIVO

10 Habitação e Urbanismo

1058 Urbanismo

10583230 Planejamento Urbano

4110 10583231.08 Construção de próprios Municipais

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 310/77=

Manoel Ávila. Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º Fica por esta Lei suplementada - em CR\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a rubrica:

	01-GABINETE DO PREFEITO
	01.03-EXECUTIVO
03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070200	Superv. e Coordenação Superior
3140 03070202.13	Manut. dos Serv. Gab. do Prefeito

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	05-SER.OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS
	05.13-SETOR DE OBRAS
10	Habilitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10583230	Planejamento Urbano
4110 10583231.08	Construção de prédios Municipais

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 311/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta lei suplementada em Cr\$.10.000,00 (dez mil cruzeiros) a rúbrica:

02-SERVIÇOS DE FINANÇAS E CONTAS .
02.06-LANÇADORIA
03 Administração e Planejamento
0308 Administração Financeira
03080400 Administração de Receitas
3111- 03080302.14 Manutenção dos Recursos Humanos.

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

03-SERV.EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
03.09-SETOR DE EDUCAÇÃO
08 Educação e Cultura
0842 Ensino de Primeiro Grau
08421880 Ensino Regular
3120 08421882.15 Manutenção dos Serviços

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 312/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIÓNNA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei aberto, digo-suplementada: em Cr\$.6.000,00 (seis mil Cruzeiros) a rúbrica:

	03-SERV.EDUC.CULTURA E ESPORTES
	03.09-SETOR DE EDUCAÇÃO
08	Educação e Cultura
0842	Ensino do Primeiro Grau
08421880	Ensino Regular
3140- 08421882.15	Manutenção dos Serviços

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	03-SERV.FINANÇAS e CONTAS
	03.09-SETOR DE EDUCAÇÃO
08	Educação e Cultura
0842	Ensino do Primeiro Grau
08421880	Ensino Regular
3212- 08421882.04	Contribuição ao Mobral

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
- Secretário -

=LEI Nº 313/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada - em Cr\$. 115.000,00 (quinze mil cruzeiros) a rúbrica:

	05-SERV.OBRAS E-UTILIDADES PÚBLICAS
	05.14-SETOE DE AGUA E ESGOTOS
13	Saúde e Saneamento
1307	Administração
13070210	Administração Geral
3130 13070212.15	Manutenção dos Serviços

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	05-SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS
	05.18-SETOR DE CEMITÉRIOS
10	Habitação e Urbanismo
1060	Serv.de Utilidades públicas
10603260	Serviços Funerários
4110- 10603262.09	Obras Complementares do Cemitério

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

=LEI 314/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.5.000,00 (cinco Mil cruzeiros) a rúbrica:

	07-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.
	07.22-SETOR DE-DESP.DIV.DA ADMINISTRAÇÃO
05	Comunicações
0521	Comunicações Postais
05211270	Serv.Postais Convencionais
3111- 05211272.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	06-SERVIÇOS DE TRANSPORTES
	06.19-SETOR DE-VIAS URBANAS
1691	Transporte
1691	Transporte Urbano
16915750	Via Urbanas
3111- 16915752.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA
-Secretário.

=LEI Nº 315/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado De São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a rúbrica:

	07-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
	07.22-SETOR DE DESP.DIV.DA ADMINISTRAÇÃO
05	Comunicações
0522	Telecomunicações
311- 05221340	Telefonia
3111- 05221342.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	06-SERVUÇOS DE TRANSPORTES
	06.19-SETOR DE VIAS URBANAS
16	Transporte
1691	Transporte Urbano
16915750	Vias Urbanas
3111- 16915752.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

LEI Nº 316/77

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA EM TERRENO SITUADO NESTE MUNICÍPIO.

Eu, Manoel Ávila Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei...

ARTIGO 1º/Fica o chefe do poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com o govêrno do Estado de São Paulo, por sua secretaria de esportes e Turismo, visando a construção de uma piscina em terreno situado neste município, arcando a secretaria com a importância até Cr\$ - - - 300,000,000 (trezentos mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo a Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º/ De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º/Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

ARTIGO 4º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977

Registrada no livro próprio e publicada por fixação no local de costume, na mesma data.

=Manoel Avila=
=Prefeito Municipal=

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

=LEI Nº 317/77=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - POR SUA SECRETARIA DO TRABALHO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE LAZER PARA TRABALHADORES, EM TERRENO SITUADO NESTE MUNICÍPIO

Eu, Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado do São Paulo, faço saber que a camara municipal Decretou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei...

ARTIGO 1º/ Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com o govêrno do Estado de São Paulo, por Secretaria do Trabalho, visando a implantação de Centro de Lazer para Trabalhadores, em terreno situado neste Município, Arcando a Secretaria com a importância de Cr\$ - -- 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o fim citado e cabendo a Prefeitura Municipal aplicar a quantia recebidas - -únicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º/ De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar supletações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º/ Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

ARTIGO 4º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro no ano de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

=LEI Nº 318/77=

Manoel Ávila Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada - em Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a rúbrica:

	01-GABINETE DO PREFEITO
	01.03-EXECUTIVO
03	Administração e Planejamento
0307	Administração
03070200	Supervisão e Coordenação Superior
B140 03070202.18	Recepções, Homen. Comem. e Festas Cívicas

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	06-SERVIÇOS DE TRANSPORTES
	06.19-SETOR DE VIAS URBANAS
16	Transporte
1691	Transporte Urbano
16915750	Vias Urbanas
B120 16915752.15	Manutenção dos Serviços

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

=Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal=

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 319/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CRETOU E ELE SANCIONA E PRO MULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a rúbrica:

03-SERV.EDUC.CULTURA E ESPORTES

03.11-SETOR DE ESPORTES

08

Educação e Cultura

0846

Educação Física e Desportos

08462240

Desporto Amador

3111 08462242.14

Manutenção dos recursos Humanos

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

05-SERV.OBRAS E UTILI.PÚBLICAS

05.13-SETOR DE OBRAS

10

Habitação e Urbanismo

1058

Urbanismo

10583230

Planejamento Urbano

4110 10583231.08

Construção de próprios Municipais

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 320/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuição legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º Fica por esta Lei Suplementada em Cr\$.5.000,00 (cinco Mil cruzeiros) a rúbrica:

	05-SERVIÇOS DE OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS.
	05.13-SETOR DE OBRAS
10	Habitação e Urbanismo
1060	Serviços de Utilidades públicas
10603250	Limpeza pública
3111 10603252.14	Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	05-SERV. OBRAS E UTIL. PÚBLICAS
	05.13-SETOR DE OBRAS
10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10583230	Planejamento Urbano
4110 10583231.08	Construção de próprios Municipais.

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
.04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro próprio e publicada pro afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 321/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

(ARTIGO 1º / Fica por esta Lei suplementada em Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a rúbrica:

	05-SERV.OBRAS E UTIL.PÚBLICAS
	05.18-SETOR DE CEMUTÉRIOS
10	Habitação e Urbanismo
1060	Serviço de Utilidades Públicas
10603260	Serviços Funerários
3111 10603262.14	Manutenção dos Recursos Humanos

(ARTIGO 2º / As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão, por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

	05-SERV .OBRAS E UTILID.PÚBLICAS
	05.13- SETOR DE OBRAS
10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10583230	Planejamento Urbano
4110 10583231.08	Construção de Próprios Municipais

(ARTIGO 3º / Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
.04 de novembro de 1.977.

Registrada no livro-próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 322/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar perante o Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretária de Obras e do Meio Ambiente, um TERMO Aditivo ao Contrato nº 33, de 19-09-73 e ao T.A. nº 24 de 12-09-74, que trata-se das obras de construção e Amolição da Ponte Sobre o Rio Jacú neste Município, -divisa com o Município de Santa Albertina, no sentido de ser -modificada a cláusula referente ao recolhimento do restante do débito, devendo este, no valor de Cr\$.51.716,25 (cinquenta um mil setecentos dezesseis cruzeiros e vinte cinco centavos) ser feito em 10 (dez) prestações de igual valor a partir de janeiro do ano de 1.978.

ARTIGO 2º/- Esta Lei entrará em vigor -na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de Novembro do ano de 1.977.

Registrada no Livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 323/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal "AUTORIZADO" a celebrar perante o departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um Termo Aditivo ao Convênio nº 32, de 04-11-70, que trata-se das Obras de construção de Ponte sobre o Córrego do Escondido neste Município, no sentido de ser modificada a cláusula referente ao recolhimento do débito pendente, no valor de Cr\$. -- 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), devendo este ser feito em 10 (dez) prestações de igual valor a partir de janeiro do ano de 1.978.

ARTIGO 2º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

-LEI Nº 324/77-

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE A VENDA DE 33,830 AÇÕES DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A -CESP- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal "AUTORIZADO" a vender 33.830 ações da Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CESP-, sendo 1.267-Preferenciais e 32.563-Ordinárias, perfazendo assim o total acima mencionado.

ARTIGO SEGUNDO/ que a vendas das referidas ações da soma que for paga será revertido aos cofres públicos da Municipalidade para pagamento de débitos que o Município tem com terceiros:

ARTIGO TERCEIRO/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BREFFETURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
04 de novembro de 1.977.

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

=LEI Nº 325/77=

AUTORIZA A PAREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO DETBÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SÔBRE O CÔRREGO DO CAN-CAN, NESTE MUNICÍPIO, NA LIGAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.Eu, Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Camara Municipal decreta e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município AUTORIZADO a celebrar com o departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, convênio para efeito de construção de uma ponte sôbre o Córrego do Can-Can, neste Município, na ligação com o município de Santa Clara D'Oeste, cujo custo totaldo empreendimento foi avaliado em Cr\$ 1.250.000,00 (humilhão e duzentos cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - O município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente à Cr\$ 22.104,00 (vinte e dois mil e cento e quatro cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

ARTIGO 3º - A importância de Cr\$ 22.104,00 (vinte e dois mil e cento e quatro cruzeiros) que cabe ao Município e, previsto no artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convênio, que a presente Lei autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas serão pagas em nº de 29 (vinte e nove) no valor de Cr\$. 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de Cr\$.934,00 (novecentos e trinta e quatro cruzeiros).

ARTIGO 4º - Para a cobertura da despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na contadoria Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 1.977, um crédito de até Cr\$ 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros), para pagamento de uma prestação do parcelamento citado no artigo anterior.

(continua)

Continuação, da LEI Nº 325/77...

PARÁGRAFO ÚNICO/ - Para efeito de Execução pluri-anual fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento municipal do exercício de 1.978 a dotação de Cr\$.8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações. No exercício de 1.979 Cr\$.8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta e cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações e no exercício de 1.980 a dotação de Cr\$.3.854,00 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) para pagamento de 05 (cinco) prestações que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

ARTIGO 5º/ Não sendo contratada a obra no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da assinatura do convênio, que a presente Lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

ARTIGO 6º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
02 de dezembro de 1.977.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA

=SECRETÁRIO=

=LEI Nº 326/77=

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.978.

Eu, Manoel Ávila Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando as atribuições que -- lhe são conferidas por Lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e -- eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1.978, estima a Receita fixa Despesa em Cr\$.4.637.016,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e sete mil dezesseis cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos Rendas e Outras Receitas, com seguinte desdobramento.

I-RECEITAS CORRENTES		3.825.016,00
11-Receita Tributária	850.000,00	
12-Receita Patrimonial	5.000,00	
13-Receita Industrial	30.000,00	
14-Transferências Correntes	2.789.000,00	
15-Receitas Diversas	151.016,00	
II-RECEITAS DE CAPITAL		812.000,00
23-Alienação de Bens Móveis	50.000,00	
225-Transferência de Capital	762.000,00	

ARTIGO 3º - A Despesa será Realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento sintético.

01-Legislativa	177.051,00
03-Administração e Planejamento	851.829,00
05-Comunicações	99.500,00
06-Defesa Nacional e Segurança Pública	25.000,00
08-Educação e Cultura	749.000,00
10-Habituação e Urbanismo	464.412,00
13-Saúde e Saneamento	322.224,00
15-Assistência e Previdência	235.000,00
16-Transporte	1.313.000,00
99-Reserva de Contingência	400.000,00

(continua na fls.111)

Continuação da fls. 110

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é Autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, bem como regulamentará a utilização dos recursos consignados sob reserva de contingência.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados além do valor consignado à Reserva de Contingência e até o limite de 80% (oitenta por cento) do total de cada dotação fixada nesta Lei, com as seguintes:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal

II - Suprir insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando com recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA D'OESTE, 03 de Dezembro de 1.977

-Manoel Ávila -

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NELSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

327

=LEI Nº 233/77=

Eu, Manoel Ávila, Prefeito Municipal de --
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no
uso de atribuições que me são conferidas -
por Lei, etc...

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PRO--
MULGO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O Orçamento plurianual de In--
vestimentos para o triênio 1978/1980, constituídos pelos anexos
integrantes desta Lei e elaborados conforme o disposto nos atos
complementares 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de Outubro de 1969
respectivamente, fixa o período as despesas de Capital em Cr\$.--
5.182.139,00 (cinco milhões cento e oitenta e dois mil cento e
trinta e nove cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados a finan--
ciamento da despesa de Capital, estimado no orçamento plurianu--
al de Investimento para o Triênio 1978/1980, são assim discrimi--
nados.

RECEITAS DE CAPITAL	1978	1979	1980
Superavit do Orçam. Corren.	664.713,00	700.713,00	736.713,00
Transferên. de Capital	814.000,00	1.014.000,00	1.254.000,00
	<u>1.476.713,00</u>	<u>1.714.713,00</u>	<u>1.990.713,00</u>

ARTIGO 3º - As despesas de Capital, progra--
madas com bases nos recursos disponíveis à vista de provisões -
de Despesas Corrente, desdobrar-se hão na seguinte forma.

01-Legislativa	20.000,00	20.000,00	20.000,00
03-Administ. de Planej.	170.713,00	80.713,00	80.713,00
08-Educação e Cultura	140.000,00	170.000,00	170.000,00
10-Habituação e Urbanis.	250.000,00	260.000,00	340.000,00
13-Saúde e Saneamento	100.000,00	100.000,00	100.000,00
16-Transporte	796.000,00	1.084.000,00	1.280.000,00
Total	<u>1.476.713,00</u>	<u>1.714.713,00</u>	<u>1.990.713,00</u>

ARTIGO 4º - Na elaboração dos Totais das -
propostas orçamentárias anuais do período serão as importâncias
ajustadas aos projetos, podendo em decorrência de alteração da--
Receita, ser criados novos suprimentos ou reformulados os proje--
tos dos anexos desta Lei.

Continuação das fls lll-Lei 327/77-

artigo 5º/- Esta Lei entrará em vigor no dia --
primeiro de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Santa Rita D'Oeste, 02 de Dezembro de 1.977

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 328/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita --
D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribui-
ções legais que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO--
MULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal, AUTORIZADO a doar ao Centro Comunitário o Pré-
dio onde o mesmo funciona, por se tornar uma entidade Civil, --
Constituída de uma diretoria, devidamente registrada nos órgãos-
competentes.

ARTIGO 2º/ Revogadas as disposições em contrá-
rio esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
20 de Fevereiro de 1.978.

Registrada no livro próprio e
publicada por afixado no lo-
cal de costume, na mesma data.

=Manoel Ávila=

-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-

=LEI Nº 329/77=

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas na manutenção e implantação de um Viveiro de Café.

ARTIGO 2º - AS despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito Especial correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do Orçamento vigente:

08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.24-SETOR DE DESPESAS DIVERSAS DA ADMINIST.

99999999- Reserva de Contingência

32.60-99999999.19-Reserva para Créditos Adicionais

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
01 de março de 1.978.

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

=LEI Nº 330/77=

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

REESTRUTURA O QUADRO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Quadro de Servidores Municipais do que trata o artigo 17, da Lei nº 59, de 22 de abril de 1.968 passa a vigorar com a seguinte escalonamento.

- 1 Lixeiro..... Padrão
- 1 Coveiro..... Padrão "A"
- 1 Jardineiro..... Padrão "A"
- 1 Coordenador do Mobral..... Padrão "A"
- 1 Supervisor da Merenda Escolar..... Padrão "A"
- 1 Encarregado do Posto do Correio..... Padrão "A"
- 4 Telefonistas Padrão "A"
- 4 Serventes-Merendeiras..... Padrão "A"
- 1 Encarregado de Assistência Social..... Padrão "A"
- 1 Porteira-Servente..... Padrão "B"
- 4 Motoristas..... Padrão "C"
- 1 Almoxarife..... Padrão "D"
- 1 Fiscal de Turma..... Padrão "D"
- 1 Motorista de Ambulância..... Padrão "E"
- 1 Encarregado do Serviço de Água..... Padrão "F"
- 1 Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento... Padrão "G"
- 2 Escriturários..... Padrão "H"
- 1 Tesoureiro..... Padrão "I"
- 1 Operador de Máquina Rodoviária. Padrão "J"
- 1 Lançador..... Padrão "L"
- 1 Contador..... Padrão "M"
- 1 Consultor Jurídico..... Padrão "M"
- 1 Secretário..... Padrão "N"

ARTIGO 2º A escala de valores dos padrões de vencimentos passará a ter a seguinte correspondência, a partir de 1º janeiro de 1978:

Continua no verso

Continuação

Padrão "A"	Cr\$. 1.152,00
Padrão "B"	Cr\$. 1.300,00
Padrão "C"	Cr\$. 1.600,00
Padrão "D"	Cr\$. 2.000,00
Padrão "E"	Cr\$. 2.200,00
Padrão "F"	Cr\$. 2.500,00
Padrão "G"	Cr\$. 2.550,00
Padrão "H"	Cr\$. 2.650,00
Padrão "I"	Cr\$. 2.700,00
Padrão "J"	Cr\$. 4.000,00
Padrão "L"	Cr\$. 4.500,00
Padrão "M"	Cr\$. 4.600,00
Padrão "N"	Cr\$. 5.000,00

..... ARTIGO 3º/- Os trabalhadores Braçais terão o salário de Cr\$.55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por dia.

..... ARTIGO 4º/- Na contratação de servidores pelo regime trabalhista ou na contratação de serviços técnicos especializados, para funções semelhantes aos cargos de que trata esta lei, sob pena de nulidade do ato, observar-se-a como limite máximo de remuneração a escala prevista no artigo 2º.

..... PARÁGRAFO ÚNICO/- A contratação referida no artigo poderá ser realizada por salário ou honorários menores desde que o contratado não preste serviços diários, não esteja subordinado ao regime do "PONTO", não se subordine hierarquicamente a outros servidor ou seus serviços sejam técnicos especializados.

... ARTIGO 5º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

..... PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE

..... 01 de março do ano de 1.978

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
-Secretário-